

**PARECER JURÍDICO Nº-007/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº-003/2020 - CMP**

**ASSUNTO: EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO – Nº-PPRP 002/2020-CMP.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, ÁGUA MINERA E MATERIAIS DESCARTÁVEIS.**

Trata-se de Processo de Licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO** tomado pelo **Nº-PPRP 003/2020-CMP**, para viabilizar o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, ÁGUA MINERA E MATERIAIS DESCARTÁVEIS**. Conforme os termos de **Memo. nº-003/2020 - SG** (fl. 02), do **Secretário Geral** dessa Câmara Municipal, o **Sr. PAULO ROBERTO DOS SANTOS FRANCO**, que argumentou necessitar suprir as necessidades das rotinas administrativas diárias que são apresentadas para o bom funcionamento da Câmara Municipal de Paragominas/PA. Juntou-se Termo de Referência (fls. 03 - 07).

Ato contínuo, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL** utilizou como parâmetro para o cálculo de preços médio dos objetos solicitados os valores registrados no município de Paragominas/PA ao consumidor. Após, foi atestada a existência de dotação orçamentaria para garantir o cumprimento das possíveis obrigações decorrentes da tal procedimento.

Os termos do Edital, por sua vez, seguiram todos os requisitos legais previstos na **Lei Federal nº-10.520/2002** e **Decreto 78/2013**, com aplicação subsidiária da **lei Federal nº-8.666/93**, nos seguintes termos:

1. Definição do objeto de forma clara e sucinta, sem especificações exageradas;
2. Previsão de indicação do local onde poderá ser adquirido o edital, bem como, local e data para abertura do certame;

3. Condições e Requisitos para Participação;
4. Critério de Julgamento;
5. Condição de Pagamento;
6. Elementos da Ata de Registro;
7. Prazo e condições para assinatura do contrato;
8. Sanções para casos de inadimplemento;
9. Outras especificações ou peculiaridades inerentes ao certame.

Desta forma, uma vez observada todas as disposições legais, não vislumbramos nenhum óbice que possa ensejar à sua nulidade, razão pela qual **OPINO PELO PROSSEGUIMENTO DO CERTAME**, devendo a Comissão observar o cumprimento dos requisitos legais para iniciar a fase externa do processo e ao final, retornem-me os autos para manifestação conclusiva desta Assessoria Jurídica, ato contínuo, encaminhem-se para manifestação do Controle Interno e posterior homologação pela autoridade competente.

É o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

Paragominas (PA), 06 de fevereiro de 2020.

**ELVIS RIBEIRO DA SILVA**  
OAB/PA 12.114